



MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA

Esplanada dos Ministérios - Bloco U, 4º andar sala 450, spoa@mme.gov.br , Brasília/DF, CEP 70065-900

Telefone: (61) 2032-5464 e Fax: - http://www.mme.gov.br

CONTRATO Nº 35/2017

Processo nº 48340.003296/2017-42

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE
CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO
MINISTÉRIO DE MINAS E
ENERGIA, E O SERVIÇO FEDERAL
DE
PROCESSAMENTO DE DADOS – SERPRO.**

A **União**, por intermédio do **MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA**, inscrito no CNPJ sob nº 37.115.383/0001-53, situado na Esplanada dos Ministérios, Bloco “U”, Brasília/Distrito Federal, CEP 70.065-900 neste ato representado por seu **Subsecretário de Planejamento, Orçamento e Administração**, Senhor **Orlando Henrique Costa de Oliveira**, portador da Cédula de Identidade n.º 0388679581-SSP/BA e CPF nº 735.410.875-87, com fundamento no inciso VII do artigo 59 do Regimento Interno da Secretaria Executiva/MME aprovado pela Portaria GM/MME nº 108, de 14 de março de 2017, publicada no Diário Oficial da União de 16 de março de 2017, doravante denominado **Contratante** e, de outro lado, o **SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO**, Empresa Pública Federal, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 33.683.111/0001-07, estabelecida no Setor de Grandes Áreas Norte - Quadra 601- Módulo V - Asa Norte - CEP.: 70836-900, na cidade de Brasília-DF, neste ato representado pelo seu **Superintendente de Relacionamento com Clientes – Novos Negócios - SUNNG**, Senhor **Jacimar Gomes Ferreira**, portador da Carteira de Identidade RG 224861517-SSP/SP e CPF nº 131.440.378-85, conforme designação interna nº 66225-0001, de 01 de julho de 2016 e pelo **Gerente de Departamento, Coordenador Geral de Vendas para o Governo**, Senhor. **Daniel Silva Antonelli**, portador da Carteira de Identidade RG 2003010054257-SSP/CE e CPF Nº 000.073.221-43, em razão da designação nº 73825-018 de 16 de maio de 2017, em conformidade com o disposto no art. 84, inciso XIV da CF/88, Decreto nº 6.791, de 10 de março de 2009 e sua alteração, doravante denominada simplesmente **Contratada**, têm entre si, justo e avençado e celebram o presente **Contrato de Prestação de Serviços**, que tem seu respectivo fundamento e finalidade na consecução do objeto contratado, descrito abaixo, constante do **Processo Administrativo** supra mencionado, por meio da **Dispensa de Licitação nº 13/2017-MME**, com fundamento no Inciso XVI, do artigo 24, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com a redação dada pela Lei nº 9.648, de 27/05/1998, Decretos nºs 1.054 e 1.110/94 e Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02, de 30/04/2008 e alterações, e demais disposições aplicáveis, pelos termos da proposta e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Contratação de empresa especializada em Tecnologia da Informação para prestação dos serviços especializados de tecnologia da informação para acesso e utilização do Sistema Integrado de Administração de Serviços - SIADS, abrangendo a implantação, a manutenção do aplicativo, a hospedagem dos dados, a produção do sistema e os serviços de atendimento ao usuário.

1.2 **Integram** este Contrato, como se transcrito, naquilo que não contrariar este Instrumento, o **Ofício nº 5/2017/COINC/SUCON/STN/MF-DF** (SEI [0054096](#)), o **Termo de Referência** (SEI [0118578](#)), a **Proposta Comercial SERPRO/SUNNG N° 0367/2017 da Contratada** (SEI [0118563](#)), e demais elementos constantes do referido processo.

1.3 O presente Contrato regula-se por suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-lhe, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos, as disposições de direito privado e, em especial, o Código Civil – [Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002](#), e o Código de Defesa do Consumidor, Lei nº 8.078 de 11 de setembro de 1990.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1 A execução física e financeira deste Contrato será de natureza **contínua** com empreitada global, por quantidade mensal de itens existentes na base de dados, e o faturamento por preço unitário de itens hospedados.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

3.1 A contratação terá vigência de 12 (doze) meses a partir da assinatura do Contrato, podendo ter sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos, limitada a 60 (sessenta) meses, de acordo com o disposto no inciso II, do art. 57 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR

4.1 Pela prestação dos serviços objeto deste Contrato, o Contratante pagará à Contratada o valor total estimado de **R\$ 54.733,68** (cinquenta e quatro mil, setecentos e trinta e três reais e sessenta e oito centavos), embasada na Proposta Comercial SERPRO/SUNNG N° 0367/2017, para o período de 12 (doze) meses a qual integra este Instrumento, independente de transcrição:

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD (MIL)	PREÇO UNIT	PREÇO MENSAL	PREÇO ANUAL
01	Serviço de hospedagem de dados – produção e manutenção do SIADS	38	R\$120,03	R\$ 4.561,14	R\$54.733,68
		TOTAL			R\$54.733,68

4.2 Os valores aqui descritos já incluem a tributação necessária para a execução do objeto contratado conforme a legislação tributária vigente até a celebração deste Contrato.

4.3 A prescrição detalhada acerca dos preços contratados consta do Termo de Referência e da Proposta Comercial, integrantes deste Contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 As despesas para atender esta Contratação correrão por conta dos recursos atribuídos ao Ministério de Minas e Energia à conta da Ação 2000, PTRES 091627, PT 25122211920000001 e Natureza de Despesa 339039.

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE

6.1 O reajuste dos preços será feito pela aplicação do IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - apurado pelo IBGE, ou na falta deste, por índice equivalente estabelecido pelo Governo Federal), acumulado nos últimos 12 (doze) meses, cuja data-base para apuração é a data da emissão da Proposta Comercial, integrantes deste Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DESCRIÇÃO DETALHADA DOS SERVIÇOS

7.1 A descrição detalhada dos serviços constam do Termo de Referência e da Proposta Comercial, integrantes deste Contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DAS CARACTERÍSTICAS DOS SERVIÇOS

8.1 O sistema possui integração com o Sistema Integrado de Administração Financeira - SIAFI e o Sistema Integrado de Administração de Serviços Gerais - SIASG, o que permite a vinculação das gestões administrativas, orçamentárias e financeiras e a atualização de informações em tempo real, através das seguintes funcionalidades:

- **Patrimônio:** permite a gestão dos bens patrimoniais próprios e de terceiros; possibilita que o fato administrativo seja efetuado concomitantemente com o registro contábil por meio de integrações com o SIAFI; permite a atualização contábil por meio de execução da depreciação dos valores dos bens patrimoniais e a realização de Inventário Eletrônico;
- **Estoque:** subsidia o gerenciamento dos procedimentos de recepção, armazenamento e distribuição de materiais; possibilita que o fato administrativo seja efetuado concomitantemente com o registro contábil;
- **Transporte:** administra a frota de veículos próprios e terceirizados e gerencia o quadro de motoristas (oficiais, credenciados e terceirizados);
- **Bolsa de materiais:** Divulga e proporciona o reaproveitamento de materiais disponíveis para alienação, por meio de consultas e relatórios;
- **Cadastro de Materiais e Tabelas de Apoio:** institui um processo padronizado para identificação de materiais (*Federal Supply Classification*); permite a contabilização automática das movimentações de materiais; cadastra a estrutura organizacional do Órgão (responsáveis, endereços, unidades gestoras e administradora de serviços gerais a que se vinculam); cadastra os empenhos do SIASG.

8.2 A **Abrangência, Armazenamento de Dados, Central de Serviços e o Acordo de Nível de Serviços (ANS)** estão descritos na Proposta Comercial SERPRO/SUNNG N° 0367/2017, da Contratada, parte integrante deste Contrato.

CLÁUSULA NONA – DOS NÍVEIS, DA CENTRAL DE SERVIÇOS, E DO LOCAL DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

9.1 O Acordo de Nível de Serviço (ANS), bem como os descontos aplicáveis pelo seu descumprimento encontram-se definidos na Proposta Comercial da Contratada, integrantes deste contrato.

9.2 O atendimento de primeiro nível será prestado por meio da Central de Serviços SERPRO - CSS, com atendimento de 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias na semana, mediante os canais de atendimento constantes na Proposta Comercial da Contratada:

central telefônica: 0800.978.2332

correio eletrônico: css.serpro@serpro.gov.br

formulário eletrônico, disponível em: <http://www1.serpro.gov.br/css>

9.3 Os serviços que compõem o objeto deste Contrato serão realizados no estabelecimento da Contratada a seguir:

Estabelecimento	CNPJ	Endereço
Serpro Regional Brasília	33.683.111/0002-80	SGAN Av. L2 Norte, Quadra 601 Módulo "G". CEP: 70836-900 – Brasília - DF

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PROPRIEDADE INTELECTUAL E DIREITO AUTORAL

10.1 A propriedade intelectual e titularidade de direito autoral correlatos ao SIADS se darão conforme descrito a seguir:

10.1.1 A solução de tecnologia da informação desenvolvida pela Contratada para atendimento exclusivo a determinado cliente é de propriedade intelectual do cliente, assim como seus direitos autorais;

10.1.2 Os programas de computador ou soluções em tecnologia da informação desenvolvidos pela Contratada a partir de necessidades identificadas pelo Contratante, e que venham a ser utilizados como ferramenta de apoio ou estrutura de trabalho aos sistemas relacionados com os serviços contratados, sem que sua idealização decorra do disposto nos requisitos do sistema formulados pelo Contratante, desde que sejam dispensáveis para o correto funcionamento e manutenção do sistema e afastada qualquer possibilidade de dependência na gestão e operação do sistema, constituirão propriedade da Contratada;

10.1.3 De modo semelhante, os programas de computador ou soluções em tecnologia da informação idealizadas e desenvolvidas pela Contratada, anterior ou posterior a este Contrato, sem vinculação com os serviços contratados, poderão, a qualquer tempo e mediante requisição formal do Contratante, serem utilizados na prestação dos serviços, sempre que possam vir a agregar funcionalidades ao objeto principal deste Contrato, mediante termo de cessão de direito de uso, sem que ocorra qualquer alteração da titularidade original, que prevalecerá como sendo da Contratada;

10.1.4 A Contratada deve se abster de divulgar ou repassar quaisquer dados e informações dos sistemas dos clientes mantidas sob sua guarda, salvo se expressamente autorizado pelo cliente;

10.1.5 A internalização de soluções não desenvolvidas pela Contratada deverá ser precedida de apresentação de meios comprobatórios de direito e propriedade das soluções, códigos-fonte, etc., devendo ser anexados na documentação contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – DO SIGILO, SEGURANÇA E ARMAZENAMENTO DAS INFORMAÇÕES

11.1 A Contratada garante o sigilo e a segurança das informações no âmbito de sua operação dentro dos limites aos quais se restringem os serviços que compõem o objeto deste Contrato.

11.2 A Contratada somente fará uso de informações obtidas do Contratante para finalidades não previstas no contrato se previamente autorizada de forma expressa pelo Contratante.

11.3 O Contratante é responsável pela destinação que der as informações fornecidas por meio da execução do objeto deste Contrato.

11.4 Este Contrato, sua respectiva Proposta Comercial, bem como eventuais aditamentos poderão ser objeto de posterior análise de outros entes da Administração para coleta de preços em processos administrativos.

11.5 O armazenamento dos dados e as cópias de segurança (*backup*) serão realizados conforme definidos na Proposta Comercial da Contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

12.1 Assegurar as condições necessárias para a execução dos serviços contratados;

12.2 Comunicar à CONTRATADA, por escrito, toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução dos serviços contratados;

12.3 Acompanhar e fiscalizar os serviços objeto do contrato, através de um Representante especialmente designado, podendo sustar, recusar, mandar fazer ou desfazer qualquer serviço que não esteja de acordo com as normas, especificações e técnicas usuais ou que atentem contra a segurança dos usuários ou de terceiros;

12.4 Acompanhar e fiscalizar a funcionalidade do sistema, sendo permitida a participação de terceiros;

12.5 Designar responsável para o acompanhamento e fiscalização da execução do objeto do contrato;

12.6 Definir e priorizar os serviços que requeiram plano de contingência para sua continuidade;

12.7 Solicitar formalmente qualquer alteração que possa impactar a execução dos serviços;

12.8 Comunicar à CONTRATADA qualquer ocorrência em registro, diligenciando para que as irregularidades ou falhas sejam plenamente corrigidas;

12.9 Notificar, por escrito à CONTRATADA da aplicação de eventuais penalidades, garantindo-lhe o direito ao contraditório e à ampla defesa;

12.10 Estabelecer os procedimentos a serem observados pela CONTRATADA quanto à rotina de atendimento a instalações e remanejamento de equipamentos;

12.11 Manter controle referente a equipamentos, softwares e outros bens da CONTRATADA, instalados nas dependências da CONTRATANTE, responsabilizando-se pela guarda e por danos motivados por mau uso ou extravios;

12.12 Atestar os serviços prestados, desde que realizados satisfatoriamente, autorizando os respectivos pagamentos à CONTRATADA nos valores, prazos e condições estabelecidas no contrato;

12.13 Efetuar pagamento dentro dos prazos especificados para os serviços efetivamente prestados e atestados.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 13.1 Executar os serviços objeto do contrato em acordo com o Acordo de Nível de Serviço definido na Proposta Comercial.
- 13.2 Assegurar as condições necessárias para a correta fiscalização por parte da CONTRATANTE.
- 13.3 Apresentar à CONTRATANTE, relatório de prestação de serviços para ateste e emissão das Notas Fiscais bem como as notas fiscais/faturas com a discriminação dos serviços prestados.
- 13.4 Atender ao pedido de informações, mediante solicitação expressa do CONTRATANTE, efetuadas por pessoas ou entidades por ela credenciada, relacionada com o desenvolvimento dos serviços contratados.
- 13.5 Manter o sistema em funcionamento ininterrupto com todo suporte de equipamentos necessários a sua operação e ao armazenamento de seus dados, viabilizando consultas e atualizações pelos usuários.
- 13.6 Assegurar a disponibilidade, confidencialidade e integridade dos dados, informações e sistemas informatizados, inclusive de todas as suas alterações, manuais, programas fonte e objeto, bases de dados ou outros recursos, pertencentes CONTRATANTE, armazenados ou residentes no ambiente produtivo da CONTRATADA.
- 13.7 Zelar, sob pena de responsabilização, pelo cumprimento de obrigações relacionadas com sigilo e segurança dos dados, informações e sistemas relacionadas com o objeto do contrato, para que se sejam protegidos contra ações ou omissões intencionais ou acidentais que impliquem perda, destruição, inserção, cópia, acesso ou alteração indevidos. O mesmo nível de proteção deve ser mantido, independentemente dos meios nos quais os dados trafeguem, estejam armazenados ou nos ambientes em que sejam processados.
- 13.8 Tomar todas as medidas para assegurar que as informações sigilosas não sejam divulgadas.
- 13.9 Não transferir a outrem, parcialmente, a execução do contrato, sem prévio conhecimento e autorização.
- 13.10 Fornecer sempre que requerido formalmente, todas as informações solicitadas relativas aos serviços objeto do contrato.
- 13.11 Responsabilizar-se pelos encargos de natureza civil, fiscal, comercial, trabalhista ou previdenciária, decorrentes da execução dos serviços contratados.
- 13.12 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.
- 13.13 Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.
- 13.14 Designar formalmente responsável(eis), denominado(s) simplesmente de preposto(s), para representá-la perante CONTRATANTE, com missão de garantir o regular andamento dos serviços, os quais reportar-se-ão diretamente ao Fiscal do Contrato da CONTRATANTE quanto a execução dos serviços.
- 13.15 Providenciar e manter qualificação técnica adequada dos profissionais que prestam serviço, de acordo com as necessidades pertinentes à adequada execução dos serviços contratados.
- 13.16 Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais de sua responsabilidade, conforme art. 71 da Lei 8.666, de 1993, e suas alterações posteriores.

13.17 Disponibilizar uma Central do Atendimento, com telefone 0800 ou por correio eletrônico ou ainda por formulário, com funcionamento no regime 24 horas, 7 (sete) dias na semana, especificados na Proposta Comercial.

13.18 Comunicar, formalmente, qualquer ocorrência que possa impactar na execução dos serviços.

13.19 Assumir inteira responsabilidade por danos ou desvios causados ao patrimônio do CONTRATANTE por ação ou omissão de seus empregados, responsabilizar-se pelos danos causados ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização ou o acompanhamento realizados.

13.20 Manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições firmadas na Proposta Comercial SERPRO/SUNNG N° 0367/2017.

13.21 Sujeitar-se à fiscalização da CONTRATANTE, no tocante a verificação e certificação das especificações técnicas exigidas, prestando todos os esclarecimentos solicitados e, atendendo de imediato às reclamações fundamentadas, caso venham a ocorrer.

13.22 Aceitar, nas mesmas condições pactuadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no objeto contratado, até o limite previsto no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

13.23 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo CONTRATANTE em até 48 (quarenta e oito) horas, por intermédio do fiscal designado para acompanhamento do contrato.

13.24 Manter regular sua situação junto ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, bem como a regularidade trabalhista, nos termos da Instrução Normativa SL TI nº 2, de 11 de outubro de 2010, e manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições que o habilitaram e qualificaram para a prestação do serviço.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES CONJUNTAS

14.1 Adotar todas as providências e mobilizar todos os recursos de modo a viabilizar a execução do objeto do contrato.

14.2 Elaborar cronogramas detalhados envolvendo todas as etapas dos serviços descritos no contrato.

14.3 Não divulgar informações, dados, projetos, serviços e soluções de TI de propriedade da outra parte, nem falar em seu nome, em nenhum tipo de mídia, sem sua prévia autorização.

14.4 Tomar todas as medidas para evitar que as informações de propriedade da outra parte sejam divulgadas ou distribuídas por seus empregados ou agentes.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

15.1 Na forma definida no Termo de Referência – Anexo deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA – DA GARANTIA E ASSISTÊNCIA TÉCNICA

16.1 O Sistema terá a garantia de 12 (doze) meses após o seu aceite, ficando a Contratada obrigada a realizar manutenções corretivas necessárias que sejam decorrentes de bugs ou defeitos que o sistema adquirido apresentar e forem detectados pelo contratante.

16.2 No caso de prorrogação da vigência do Contrato a garantia deverá ser readequada ou renovada nas mesmas condições.

16.3 A manutenção nos equipamentos e no sistema será realizada fora do horário compreendido entre 07:00 e 22:00 horas. O sistema deverá ser garantido e a manutenção corretiva deverá estar disponível durante toda a vigência deste Contrato, sem custo adicional.

CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES DE FATURAMENTO E PAGAMENTO

17.1 Somente serão faturados os serviços efetivamente prestados;

17.2 O período de medição da execução dos serviços para efeitos de faturamento, será do dia 21 (vinte e um) do mês anterior ao dia 20 (vinte) do mês especificado no relatório, de prestação de contas;

17.2.1 Para contratos que iniciem e/ou terminem em dias diferentes dos supracitados será efetuada cobrança proporcional da respectiva diferença na primeira e/ou última fatura.

17.3 O SERPRO emitirá e encaminhará as Notas Fiscais junto com o relatório de prestação de serviços, por meio de arquivo eletrônico e-NF (nota fiscal eletrônica) para o e-mail: comef@mme.gov.br, no prazo de até 10 (dez) dias úteis anteriores ao seu vencimento;

17.4 Nas notas fiscais emitidas, o nome do Contratante apresentará a mesma descrição registrada no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ da Secretaria de Receita Federal do Brasil – RFB do Ministério da Fazenda – MF.

17.5 O prazo para pagamento das notas fiscais e faturas é de até 30 (trinta) dias a partir de sua data de recebimento pelo Contratante.

17.6 É vedada a antecipação de pagamento, nos termos do art. 38 do Decreto nº 93.872, de 23/12/1986.

17.7 Sobre a forma de pagamento:

17.7.1 Para os clientes da Administração Pública Federal os pagamentos serão efetuados por meio de GRU INTRA-SIAFI, em nome do Serviço Federal de Processamento de Dados (SERPRO), UG 806030, Gestão 17205 e Código de Recolhimento 22222-4.

17.7.2 Certificação da execução do objeto contratado, sob a responsabilidade do setor responsável pela fiscalização deste Contrato;

17.7.3 verificação da regularidade da “Documentação Obrigatória” no SICAF, e em caso de irregularidade junto ao SICAF ou CNDT, o Contratante notificará a Contratada para que sejam sanadas as pendências no prazo de 05 (cinco) dias úteis, prorrogável, uma vez, por igual período.

17.7.4 emitido em nome do Contratante: Ministério de Minas e Energia, inscrito no CNPJ nº 37.115.383/0005-87;

17.7.5 o documento de cobrança não aprovado pelo Contratante deve ser devolvido à Contratada com as informações que motivaram sua rejeição;

17.7.6 a devolução do documento de cobrança em hipótese alguma servirá de pretexto para que a Contratada suspenda a execução do objeto contratado.

17.8 Não ocorrendo o pagamento pelo Contratante dentro do prazo de 30 (trinta) dias conforme previsto no art. 40, alínea “a”, inciso XIV, da Lei nº 8.666/93, desde que comprovada a responsabilidade da Contratada, o valor devido será acrescido de encargos financeiros, que contemplam:

17.8.1 Juros de mora de 0,5% ao mês sobre o valor faturado, *pro rata die*, até o limite de 10%, e;

17.8.2 Atualização do valor devido com base na variação mensal do IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo ou outro índice de âmbito federal que venha a substituí-lo para os atrasos com 30 (trinta) ou mais dias.

17.8.3 A compensação financeira devida por mora será calculada mediante a aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = TX/365,$$

$$EM = I \times N \times VP, \text{ onde:}$$

I = Índice de atualização financeira;

TX = Taxa de juros de mora anual (6%);

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

17.8.4 Nos termos do art. 78 inc. XV da Lei 8.666/93, o atraso do Contratante no pagamento, quando superior a 90 dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, implica a possibilidade de suspensão imediata dos serviços prestados pela Contratada, não deixando o Contratante de responder pelo pagamento dos serviços já prestados, bem como dos encargos financeiros consequentes.

17.8.5 As hipóteses a seguir descritas não constituem motivos para a aplicação de atualização financeira, juros e multa:

a) Devolução do documento de cobrança por motivo que impeça o seu pagamento, nos termos do subitem 17.7.5 desta Cláusula;

b) Apresentação do documento de cobrança fora do prazo estabelecido no subitem 17.3 desta Cláusula.

17.8.6 Na hipótese da Contratada, por ocasião do pagamento pela execução do objeto contratado, encontrar-se com cadastro vencido ou com pendência, no que diz respeito à Documentação Obrigatória, deverá apresentar documentação comprovando sua regularidade, não gerando advertência.

17.8.7 A persistência na situação prevista no subitem anterior, por parte da Contratada, culminará com imputação das penalidades previstas em lei, respeitando o contraditório e a ampla defesa.

17.9 Conforme informado na Proposta Comercial SERPRO/SUNNG Nº 0367/2017, o Contratante deverá citar, **na nota de empenho**, para efeito de pagamento, no campo destinado ao credor, o CNPJ nº 33.683.111/0002-80.

Para formalização do Contrato – CNPJ nº 33.683.111/0001-07 (Matriz)

Para emissão de Notas Fiscais - CNPJ nº 33.683.111/0002-80 (Regional Brasília).

CLÁUSULA DÉCIMA-OITAVA - DA RETENÇÃO DE TRIBUTOS

18.1 Conforme determinam as legislações tributárias, nos casos em que houver a retenção de tributos, via substituição tributária, caberá ao Contratante enviar os comprovantes de recolhimento de tributos para o seguinte endereço eletrônico gestaotributaria@serpro.gov.br, podendo ainda esses serem encaminhados, via correspondência, para o seguinte endereço:

Departamento de Gestão Tributária

Superintendência de Gestão Financeira

SERPRO (Edifício SEDE)

SGAN 601 – Módulo V - Asa Norte – Brasília/DF CEP: 70836-900

CLÁUSULA DÉCIMA-NONA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

19.1 Com fulcro nos arts. 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, garantida a prévia defesa, sujeita-se a Contratada às seguintes penalidades, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

a) Advertência;

b) Multa, recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da comunicação oficial, nas seguintes hipóteses:

b.1) 0,1% (um décimo por cento) por dia de atraso injustificado e por descumprimento das obrigações estabelecidas no contrato, até o máximo de 2% (dois por cento) sobre o valor de serviço inadimplido;

b.2) 2% (dois por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total, e 1% (um por cento) sobre o valor do serviço inadimplido, no caso de inexecução parcial do objeto contratado.

c) Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

19.2 O valor da multa, aplicada após o regular processo Administrativo, poderá ser descontado dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração à Contratada, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou cobrado judicialmente.

19.3 As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do subitem 19.1 poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa da alínea “b”.

19.4 As penalidades previstas neste capítulo obedecerão ao procedimento administrativo previsto na Lei nº 8.666/93, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 9.784/99.

19.5 Os recursos, quando da aplicação das penalidades previstas nas alíneas “a”, “b”, “c” e “d” do item 19.1 poderão ser interpostos no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

20.1 Os serviços que compõem o objeto deste Contrato poderão ser alterados em função de motivação do Contratante por meio de redimensionamento mediante celebração de Termo Aditivo. As alterações poderão ser:

a) **Quantitativas** – Quando houver mudança nos volumes contratados. A Contratada aceitará, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões quantitativas solicitadas pelo Contratante nos serviços que compõem o objeto do presente Contrato, em até 25% (vinte e cinco pontos percentuais) do valor inicial monetariamente corrigido deste Contrato, de acordo com o definido no art. 65 da Lei 8.666/93. Por acordo entre as partes, poderão ser efetuadas supressões quantitativas nos serviços que compõem o objeto do presente Contrato acima do limite supracitado.

b) **Qualitativas** – Quando houver mudança nas especificações dos serviços contratados, desde que não haja descaracterização destes. As alterações qualitativas ensejarão imediata

revisão pela Contratada do valor contratual por meio da apresentação de nova(s) proposta(s) comercial(is).

CLÁUSULA VIGÉSIMA-PRIMEIRA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

21.1 Este Contrato poderá ser rescindido na forma e na ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas nos art. 77 a 80 da Lei 8.666/93 por meio de motivação formal e assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA VIGÉSIMA-SEGUNDA – DA CONCILIAÇÃO

22.1 Estabelecida controvérsia de natureza jurídica entre o Contratante e a Contratada, poderá ser solicitado seu deslinde por meio de conciliação a ser realizada pela Câmara de Conciliação e Arbitragem da Administração Federal, conforme estabelecido no art. 18 inc. III do Decreto 7.392 de 13 de dezembro de 2010.

CLÁUSULA VIGÉSIMA-TERCEIRA – DAS VEDAÇÕES

23.1 É vedado à Contratada:

- a) caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;
- b) interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte do Contratante, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA VIGÉSIMA-QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

24.1 Os casos omissos serão decididos pelo Contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA-QUINTA – DAS COMUNICAÇÕES

25.1 Eventuais correspondências expedidas pelas partes signatárias deverão mencionar o número deste Contrato e o assunto específico da correspondência.

25.2 As comunicações feitas ao Contratante deverão ser endereçadas à Coordenação-Geral de Compras e Contratos do Ministério de Minas e Energia, situado na Esplanada dos Ministérios - Bloco U - Sala 450-A - CEP 70.065-900, na cidade de Brasília-DF (Telefone (61) 2032-5464).

25.3 As comunicações feitas à Contratada deverão ser endereçadas ao Serviço Federal de Processamento de Dados - SERPRO, Empresa Pública Federal, estabelecida no Setor de Grandes Áreas Norte - Quadra 601- Módulo V - Asa Norte - CEP.: 70836-900, na cidade de Brasília-DF (Superintendência de Relacionamento com Clientes Novos Negócios – Tel.: (61) 2021-8347 e 2021-7010).

25.4 Eventuais mudanças de endereço ou telefone devem ser informadas por escrito.

CLÁUSULA VIGÉSIMA-SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

26.1 A publicação do presente Contrato deverá ser providenciada, em extrato no Diário Oficial da União, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo máximo de até 20 (vinte) dias, na forma prevista na Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA VIGÉSIMA-SÉTIMA – DO FORO

27.1 Em atenção ao art. 109 inc. I da Constituição Federal de 1988 e ao art. 55 § 2º da Lei 8.666/93, as partes elegem o foro da Justiça Federal - Seção Judiciária da cidade de Brasília – DF, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, no qual serão dirimidas todas as questões não resolvidas na esfera administrativa.

Para firmeza e validade do pactuado, depois de lido e achado em ordem, foi lavrado o presente Instrumento e disponibilizado por meio eletrônico por intermédio do Sistema Eletrônico de Informações – SEI, com fundamento no Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015, que os seus representantes legais assinam com as testemunhas abaixo identificadas.

Pelo CONTRATANTE

(Assinatura Eletrônica)

Orlando Henrique Costa de Oliveira

Subsecretário de Planejamento, Orçamento e Administração

Pela CONTRATADA

(Assinatura Eletrônica)

Jacimar Gomes Ferreira

Superintendente

Superintendência de Relacionamento com Clientes - Novos Negócios – SUNNG/DIRCL

(Assinatura Eletrônica)

Daniel Silva Antonelli

Gerente

Coordenação-Geral de Negócios de Venda – NGVEN/SUNNG

TESTEMUNHAS:

(Assinatura Eletrônica)

Maria Grigória de Medeiros Neta

CPF: 143.850.231-15

(Assinatura Eletrônica)

Fernando Yamashita

CPF: 276.595.918-86



Documento assinado eletronicamente por **Daniel Silva Antonelli, Usuário Externo**, em 26/12/2017, às 16:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Jacimar Gomes Ferreira, Usuário Externo**, em 26/12/2017, às 16:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Fernando Yamashita, Coordenador(a) de Administração de Material e Execução Financeira**, em 27/12/2017, às 10:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Maria Grigória de Medeiros Neta, Chefe de Serviço de Gestão de Patrimônio**, em 27/12/2017, às 10:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Orlando Henrique Costa de Oliveira, Subsecretário de Planejamento, Orçamento e Administração**, em 27/12/2017, às 18:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://www.mme.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0119621** e o código CRC **8B48B313**.

Referência: Processo nº 48340.003296/2017-42

SEI nº 0119621

Criado por [marina.pereira](#), versão 1 por [marina.pereira](#) em 26/12/2017 10:35:53.